LEI N.º 1.254 10 DE 18 DE MARÇO DE 2005.

"Autoriza a contratação de prestação de serviços de ultra-sonografia e dá outras providências"

O Povo do Município de Heliodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o município de Heliodora, autorizado a contratar com pessoa jurídica ou física, a prestação de serviços de ultra-sonografia, no valor a ser decidido em processo licitação.

Parágrafo único – Para efeito de estimativa de impacto orçamentário, estima-se o valor do contrato em R$ 14.000,00.

Art. 2º - O Município, via convite, condicionará o fornecimento do equipamento de ultra-sonografia pelo contratado.

Parágrafo único – a proposta do licitante conterá, obrigatoriamente, o valor englobado dos serviços e locação do equipamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, em 18 de março de 2005.

Luiz Roberto de Souza

Prefeito Municipal.